

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO
RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
DE SERVIÇO PARTICULAR DAS INFRAESTRUTURAS DA SIMARSUL”

CADERNO DE ENCARGOS

078/CP/2020

DEZEMBRO DE 2020

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnico responsável pela exploração das instalações elétricas de serviço particular das infraestruturas da SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., em conformidade com o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do fornecedor de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os Trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 - d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - g) Garantir a afetação permanente de um técnico habilitado em caso de impedimento do designado.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.
4. A título acessório, o fornecedor dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega e vigência do contrato

- 1. O fornecedor dos serviços obriga-se a assegurar a execução dos serviços indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, de acordo com as exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis ao contrato de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2. Caso a SIMARSUL pretenda remodelar ou ampliar as instalações elétricas abrangidas, o Adjudicatário deverá emitir o competente parecer por escrito, de modo a ser assegurado

a observância dos respetivos regulamentos, no prazo de 30 dias, a contar da data da solicitação por escrito.

3. O prazo de vigência do contrato de fornecimento de serviços é de 3 (três) anos, exceto se durante a sua vigência se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento

de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao fornecedor de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, elevação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. A SIMARSUL, S.A. não está obrigada, e o fornecedor dos serviços não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos serviços objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e serviços.
3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao fornecedor de bens e serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens e serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Faturação

1. A faturação dos serviços prestados será efetuada mensalmente, pela aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada infraestrutura e indicados no **Anexo II** do Programa de Concurso .
2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a. Ser emitida após o fornecimento dos bens e dos serviços contratados;
 - b. Ser acompanhada da informação discriminada dos bens e serviços fornecidos.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS-PT constante no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.
6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela SIMARSUL.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL, pode exigir do fornecedor dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto no n.º I da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de sanção, referente ao valor unitário mensal correspondente ao fornecimento do serviço na infraestrutura em causa e que consta na proposta do Adjudicatário, por cada dia de atraso no cumprimento legal e/ou regulamentar das vistorias de inverno e de verão;
 - b) Por cada dia de atraso na emissão do parecer previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de sanção, referente ao valor unitário mensal correspondente ao serviço prestado, na infraestrutura em causa e que consta na proposta do Adjudicatário;
 - c) A não comparência injustificada ao serviço do Técnico responsável, ou do seu substituto previamente designado e aceite pela SIMARSUL, S.A., em qualquer local para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente a 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SIMARSUL, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SIMARSUL, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto, num determinado mês, atingir um valor superior a 10% (dez por cento) da faturação para a Prestação de Serviços nesse mesmo mês, a SIMARSUL, reserva-se no direito de rescindir o contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do fornecedor está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor de bens e serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores afectos à prestação do serviço, independentemente da existência, ou não, de vínculo laboral, de acordo com as leis vigentes.
 - b) Seguro multiriscos, nos termos da legislação em vigor, referente ao fornecimento objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) como indispensáveis.
2. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor de bens e serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 17.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se referem as alíneas a) e c) do n.º I da cláusula 3.ª e o n.º I da cláusula 4ª do Caderno de Encargos)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a realização do trabalho objeto do presente Concurso Público considera-se que o Adjudicatário se inteirou das infraestruturas, instalações elétricas e tipos de equipamentos considerados no âmbito da presente prestação de serviços, identificados no n.º 2 da presente especificação técnica, dos locais onde os mesmos se irão efetuar, referenciados no n.º 3 da presente especificação técnica, e das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que fazem parte integrante do contrato.

2. INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TIPOS DE EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

Infraestrutura	Subsistema	Equipamento	Tipo PT	Potência PT [kVA]	Potência GE [kVA]	Potência CoG [kW]	Nível de Tensão
EE 4	BRM	PT + GE	CB	250	250	-	MT
EE Aiana	LGM	PT + GE	CB	100	65	-	MT
EE Alcochete	ALC	PT	CB	160	-	-	MT
EE Amieira	LGM	PT + GE	AE	50	30	-	MT
EE APIC (ETAR APIC)	LGN	PT	AE	50	-	-	MT
EE Bento Gonçalves	BRM	PT + GE	CB	500	450	-	MT
EE Breyner	SXL	PT + GE	CB	630	400	-	MT
EE Carrasqueira	LGM	PT + GE	CB	250	200	-	MT
EE Carregueira	AFS	PT + GE	AE	160	135	-	MT
EE Casal do Marco	SXL	PT + GE	AE	100	60	-	MT
EE Fontainhas	LGM	PT + GE	AE	160	110	-	MT
EE Fonte da Vaca	AFS	PT + GE	AE	100	65	-	MT
EE Gameiro	AFS	PT + GE	CB	100	80	-	MT
EE Guarda Fiscal	SXN	GE	NA	-	200	-	BTE
EE Lagoa de Albufeira	LGM	PT + GE	CB	400	220	-	MT
EE Lavradio	BRM	PT + GE	CB	630	630	-	MT
EE Meco	LGM	PT + GE	CB	400	220	-	MT
EE Moita	BRM	GE	NA	-	100	-	BTE
EE Moita I	BRM	PT + GE	CB	250	250	-	MT
EE Mundet	SXL	PT + GE	CB	400	315	-	MT
EE Palhais	BRM	PT	CB	250	-	-	MT
EE Passil 2	AFS	PT + GE	CB	160	110	-	MT
EE Pinhal de Santo António	LGM	PT + GE	AE	100	40	-	MT
EE Pinhal Novo	PNV	PT + GE	AE	50	50	-	MT

Infraestrutura	Subsistema	Equipamento	Tipo PT	Potência PT [kVA]	Potência GE [kVA]	Potência CoG [kW]	Nível de Tensão
EE Porto da Raposa	SXL	PT + GE	CB	630	500	-	MT
EE Saldanha	SXN	GE	NA	-	220	-	BTE
EE Santo António	LGM	GE	NA	-	220	-	BTE
EE Seixal	SXL	PT	CB	250	-	-	MT
EE Sta Marta Corroios	QTB	PT	CB	160	-	-	MT
EE Talaminho	QTB	PT + GE	AE	100	90	-	MT
EE Vinha das Pedras	BRM	PT + GE	CB	250	250	-	MT
EE Zambujal de Baixo	LGM	PT + GE	AE	100	60	-	MT
EE ZI Zemoto	CUC	PT	AE	50	-	-	MT
ETAR Afonsoeiro	AFS	PT + GE	CB	630	350	-	MT
ETAR Águas de Moura	AGM	PT + GE	CB	100	45	-	MT
ETAR Aires	AIR	PT + GE	CB	250	100	-	MT
ETAR Alcochete	ALC	PT + GE	CB	630	300	-	MT
ETAR Barreiro/Moita	BRM	PT + GE + CoG	CB	2500	630	800	MT
ETAR Cucena	CUC	GE	NA	-	220	-	BTE
ETAR Fernão Ferro	FFR	PT + GE	CB	400	220	-	MT
ETAR Lagoa/Meco	LGM	PT + GE	CB	1260	500	-	MT
ETAR Lagoinha	LGN	PT + GE	CB	500	250	-	MT
ETAR Pegões	PGS	PT + GE	AE	250	100	-	MT
ETAR Pinhal Novo	PNV	PT + GE	AE	250	70	-	MT
ETAR Poceirão	PCR	PT + GE	CB	250	100	-	MT
ETAR Qta Conde	QTC	PT + CoG	CB	1600	-	402	MT
ETAR Seixal	SXL	PT + CoG	CB	1250	-	500	MT
ETAR Seixalinho	SXN	PT + GE	CB	630	350	-	MT
ETAR Sesimbra	SSB	PT + GE + CoG	CB	630	350	120	MT
ETAR St Isidro Pegões	SIP	PT	AE	100	-	-	MT
ETAR ZI AutoEuropa	ZIA	PT + GE	CB	630	160	-	MT

Em que:

EE	Estação Elevatória
ETAR	Estação de Tratamento de Águas residuais
BRM	Barreiro-Moita
LGM	Lagoa-Meco
ALC	Alcochete
LGN	Lagoinha
SXL	Seixal
AFS	Afonsoeiro
SXN	Seixalinho
PNV	Pinhal Novo
QTB	Quinta da Bomba
CUC	Cucena

AGM	Águas de Moura
AIR	Aires
FFR	Fernão Ferro
PGS	Pegões
PCR	Poceirão
QTC	Quinta do Conde
SSB	Sesimbra
SIP	Santo Isidro de Pegões
ZIA	Zona Industrial Autoeuropa
PT	Posto de Transformação
GE	Gerador de Emergência
CoG	Cogerador
CB	Cabina
AE	Aéreo
MT	Média Tensão
BTE	Baixa Tensão Especial

3. INFRAESTRUTURAS E LOCAIS ONDE OS TRABALHOS SE IRÃO REALIZAR

Infraestrutura	Morada	Latitude	Longitude
EE 4	Rua Capitães de Abril 2835 Baixa da Banheira	38,6631	-9,0426
EE Aiana	Aiana de Cima 2970-000 Sesimbra	38,4759	-9,1363
EE Alcochete	Av. D. Manuel I 2890-014 Alcochete	38,7502	-8,9681
EE Amieira	Rua da Amieira, s/n Alfarim 2970-098 Sesimbra	38,4859	-9,1674
EE APIC (ETAR APIC)	Parque Industrial das Carrascas - Est. Nac. 252 - Batudes 2950-402 Palmela	38,5982	-8,9002
EE Bento Gonçalves	Rua Segundo Quimiparque 2830-314 Barreiro	38,6655	-9,0721
EE Breyner	Rua da Quinta Grande, 51 Vale da Romeira 2840 Arrentela	38,636	-9,0889
EE Carrasqueira	Rua dos Narcisos, S/N 2970-241 Sesimbra	38,4893	-9,1144
EE Carregueira	Estrada dos 4 Marcos - CM 1024 Carregueira 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38,6547	-8,9419

Infraestrutura	Morada	Latitude	Longitude
EE Casal do Marco	Av. Siderurgia Nacional, N/A Aldeia de Paio Pires 2840-075 Seixal	38,6134	-9,0734
EE Fontainhas	Estrada das Fontainhas, Aiana de Cima 2970-000 Sesimbra	38,4798	-9,1281
EE Fonte da Vaca	Asseiro José Cameirinho, s/n Fonte da Vaca 2870-549 Alto Estanqueiro/Jardia	38,6372	-8,9262
EE Gameiro	Cruzamento da Rua Vasco da Gama com a Circular externa, s/n 2870-000 Afonsoeiro Montijo	38,6938	-8,951
EE Guarda Fiscal	Pc. Saldanha, Lt. 9015 2870 Montijo	38,7049	-8,9777
EE Lagoa de Albufeira	Rua do Miradouro Lagoa de Albufeira 2970-415 Sesimbra	38,5082	-9,1749
EE Lavradio	Av. das Nacionalizações 2835-461 Lavradio	38,6717	-9,0575
EE Meco	Rua dos Curvais, Aldeia do Meco 2970-071 Sesimbra	38,4797	-9,1748
EE Moita	Largo Cais Moita 2860 Moita	38,6552	-8,9952
EE Moita I	Lugar Matao, n/a Fonte da Prata 2860-000 Alhos Vedros	38,6521	-8,9996
EE Mundet	Urbanização Mundet Afonsoeiro 2870-000 Montijo	38,7008	-8,9631
EE Palhais	Rua da Praia, s/n 2830-463 Palhais Barreiro	38,6289	-9,053
EE Passil 2	Parque Empresarial do Passil junto à Rotunda da EN4 de Alcochete 2890-182 Alcochete	38,712	-8,897
EE Pinhal de Santo António	Pinhal de Santo antónio 2970-000 Sesimbra	38,4849	-9,0828
EE Pinhal Novo	Urb. da Salgueirinha 2955 Pinhal Novo	38,6395	-8,8866
EE Porto da Raposa	Av. 6 Novembro 1836 Arrentela 2840-401 Seixal	38,6222	-9,1055
EE Saldanha	Pc. Saldanha, Lt. 9010 2870 Montijo	38,7058	-8,9872

Infraestrutura	Morada	Latitude	Longitude
EE Santo António	Rua da Charneca da Cotovia Parque de Campismo Valbom 2970-871 Sesimbra	38,4941	-9,0915
EE Seixal	Largo Restauradores, 51 2840-482 Seixal	38,6441	-9,1004
EE Santa Marta de Corroios	Av. 25 Abril 2855 Santa Marta Corroios	38,6351	-9,1433
EE Talaminho	Rua Infante D. Augusto Quinta da Princesa 2845-594 Amora Seixal	38,6366	-9,1344
EE Vinha das Pedras	Rua Henrique Galvão, lt. 0, n/a Vinhas Pedras 2860-022 Alhos Vedros	38,6533	-9,0322
EE Zambujal de Baixo	Rua Fictício Zambujal de Baixo 2970-140 Sesimbra	38,4599	-9,1194
EE ZI do Zemoto	Estrada Nacional 10-2 2840-000 Aldeia de Paio Pires	38,5989	-9,0541
ETAR Afonsoeiro	Estrada do Arce Sarilhos Grandes 2870-501 Sarilhos Grandes Montijo	38,696	-8,9622
ETAR Águas de Moura	Estr. Nac. 10 2965-589 Águas de Moura	38,582	-8,6933
ETAR Aires	Lugar Estação de Palmela 2950 Palmela	38,5661	-8,8702
ETAR Alcochete	Estrada Depuradora Cercal Baixo 2890-303 São Francisco ALC	38,7402	-8,9733
ETAR Barreiro/Moita	Rua da Quinta dos Morgados Quimiparque (traseiras Amoniac Portugal/ Fisipe) 2835-351 Lavradio Barreiro	38,6752	-9,0455
ETAR Cucena	Avenida 1 de Dezembro de 1640 Foros da Catrapona 2840 Aldeia de Paio Pires	38,6075	-9,07
ETAR Fernão Ferro	Estrada Nacional 378 Flor da Mata (junto às bombas da BP) 2865-000 Fernão Ferro	38,5952	-9,1082
ETAR Lagoa/Meco	Rua da Amieira, s/n 2970-098 Sesimbra	38,491	-9,1726
ETAR Lagoinha	Zona Industrial Vale do Alecrim 2955-000 Pinhal Novo	38,607	-8,9157
ETAR Pegões	Rua da Melissa, Fazendas do Pontal 2985-204 Pegões	38,6993	-8,6218

Infraestrutura	Morada	Latitude	Longitude
ETAR Pinhal Novo	Rua Lagoa da Palha Lagoa da Palha 2955-009 Pinhal Novo	38,6524	-8,8771
ETAR Poceirão	Est. do Poceirão 2965 Poceirão	38,6407	-8,7466
ETAR Qta Conde	Estrada Nacional 10 Quinta do Conde III 2975-403 Quinta do Conde	38,5704	-9,0353
ETAR Seixal	Av. Siderurgia Nacional, I Aldeia de Paio Pires 2840-075 Seixal	38,6317	-9,0731
ETAR Seixalinho	Estrada do Seixalinho 2870-491 Montijo	38,7032	-9,0005
ETAR Sesimbra	Av. Naufragos Porto de Abrigo 2970-152 Sesimbra	38,435	-9,1151
ETAR Stº Isidro de Pegões	Estrada Nacional 4, km 44 (junto ao cemitério de Faias) 2985-000 Santo Isidro de Pegões	38,6878	-8,6788
ETAR ZI AutoEuropa	Zona Industrial da Autoeuropa Br. Alentejano 2950-000 Quinta do Anjo Palmela	38,5988	-8,9937

4. PERFIL DO TÉCNICO RESPONSÁVEL A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. Requisitos para o exercício da função no âmbito da Prestação de Serviços:
- Cumprir com os requisitos de acesso e exercício da atividade dos responsáveis pelas instalações elétricas, nos termos da legislação aplicável e em vigor;
 - Formação académica em Engenharia Eletrotécnica;
 - Ser membro da Ordem dos Engenheiros ou da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

5. SERVIÇOS A PRESTAR

- 5.1. O presente Concurso tem por objeto os seguintes trabalhos do técnico responsável pela exploração das instalações elétricas das infraestruturas sob concessão da SIMARSUL, referidas no n.º 2 da presente especificação técnica:
- Realização de duas vistorias anuais por infraestrutura:
 - Uma das vistorias deverá ser realizada nos meses de inverno e a outra nos meses de verão;

- b)** Realização de outras 4 (quatro) vistorias ou visitas, por ano, em qualquer uma das instalações elétricas das infraestruturas abrangidas na presente prestação de serviços, quando solicitado pela SIMARSUL, sem qualquer encargos adicionais;
- c)** Visitar as instalações elétricas, caso ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica e sempre que o mesmo seja do seu conhecimento expresso;
- d)** Emitir os competentes pareceres técnicos, por escrito e de modo a assegurar o cumprimento da regulamentação em vigor, no prazo de 30 dias a contar da data da solicitação, no caso de a SIMARSUL pretender remodelar as instalações elétricas abrangidas na presente prestação de serviços;
- e)** Realização de um relatório por cada vistoria ou visita e envio de cópia do mesmo, em formato digital, à SIMARSUL;
- f)** Realização e envio do relatório anual, por infraestrutura, à Direção Geral de Energia e Geologia. Deverá ser enviada cópia deste relatório, em formato digital, à SIMARSUL;
- g)** Realizar no mínimo 2 reuniões por ano, em data a acordar entre as partes (Adjudicatário e SIMARSUL), na execução do contrato;
- h)** Os trabalhos definidos no número 5.2. do presente Caderno de Encargos, visam garantir cumprimento da legislação e regulamentação em vigor;
- i)** O Técnico Responsável poderá efetuar outras vistorias que entender necessárias, por sua conta;
- j)** O Técnico Responsável terá de ser previamente credenciado para obter acesso às infraestruturas abrangidas na presente Prestação de Serviços e deverá seguir procedimentos da SIMARSUL para o efeito;
- k)** Após qualquer intervenção efetuada deve ser garantida a reposição dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos abrangidos como previsto no DL 50/2005 de 25 e Fevereiro;
- l)** Após intervenção, o Adjudicatário é responsável por manter os locais no estado de limpeza em que os encontrou, face à natureza dos trabalhos executados;
- m)** O Adjudicatário é responsável pelas condições de manuseamento dos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição dessa garantia;
- n)** É da responsabilidade do Técnico Responsável confirmar a realização das manobras, bloqueios e outras medidas de segurança, antes, durante e após a execução dos trabalhos;
- o)** Durante a execução dos trabalhos devem ser recolhidos todos os elementos necessários para o preenchimento dos relatórios solicitados no Caderno de Encargos. Quando forem detetadas anomalias que impliquem a necessidade de intervenções de manutenção urgentes, informar de imediato e por SMS o representante da SIMARSUL, S.A. designado para o efeito.

6. ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO ADJUDICATÁRIO

- 6.1.** Compete ao Adjudicatário a disponibilização e o planeamento e ajustamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na presente Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos. Se a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.
- 6.2.** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar os trabalhos que lhe são solicitados.
No planeamento e execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá ter em conta os sistemas implementados na SIMARSUL, para a Qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social e para a Gestão da Manutenção e Ativos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a estas exigências.
O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.
O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência à SIMARSUL, em suporte informático.
- 6.3.** A mobilização dos meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir a colocação de todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
As atividades consideradas no âmbito dos serviços a prestar deverão ser efetuadas por técnico com qualificação. Esta qualificação deverá ser comprovada por meio de certificados válidos. Este técnico terá de estar presente aquando da inspeção dos trabalhos anteriormente descritos. As atividades devem ser executadas por um Técnico Responsável com reconhecida competência profissional para o exercício da atividade.
- 6.4.** O Técnico Responsável da Prestação de Serviços é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com a SIMARSUL relativamente ao desenvolvimento da Prestação de Serviços.
- 6.5.** Para efeitos da cláusula precedente o Responsável Técnico da Prestação de Serviços articulará a sua atividade com o representante da SIMARSUL.
- 6.6.** Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.
- 6.7.** Todos os meios necessários à execução, controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração, certificação e manutenção.
A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia de qualidade da sua Prestação de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais

adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

- 6.8.** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 6.9.** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI). O EPI deverá estar dentro do prazo de validade, verificado e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- 6.10.** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz, facultando o respetivo número à SIMARSUL, S.A. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com a SIMARSUL, S.A., via telefone. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.
- 6.11.** Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da Prestação de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.
- 6.12.** As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do Adjudicatário serão por conta do Adjudicatário.
- 6.13.** Correrão por conta do Adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:
 - a)** A sinalização, vedação e vigilância dos trabalhos a prestar;
 - b)** A comunicação por escrito à SIMARSUL de todas as ocorrências susceptíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.

ANEXO II – FATURA ELETRÓNICA - Especificação CIUS-PT

(a que se refere o n.º 4 da cláusula II.ª do Caderno de Encargos)

(ficheiro em excel)